

GUIA PRÁTICO

PROGRAMA CONFORTO HABITACIONAL PARA PESSOAS IDOSAS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas
(N41 - v4.06)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS



Telefone: **808 266 266** (n.º azul), dias úteis das 08h00 às 20h00.

Estrangeiro: **(+351) 272 345 313**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Directa.

DATA DE PUBLICAÇÃO

Março 2011

ÍNDICE

A1 – O que é?	4
B1 – Posso aderir? Quais as condições gerais para receber este apoio?	4
C1 – Como posso aderir? Como devo proceder para receber este apoio?.....	4
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	6
D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo?.....	6
E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável.....	6
E2 – Contactos	7

A1 – O que é?

O Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas (PCHI) visa a qualificação das habitações com o objectivo de melhorar as condições básicas de habitabilidade e mobilidade das pessoas idosas que usufruam de serviços de apoio domiciliário, de forma a prevenir e evitar a institucionalização.

Este programa resulta de uma parceria entre a Segurança Social e os Municípios, concretizando-se mediante a celebração de protocolos.

B1 – Posso aderir? Quais as condições gerais para receber este apoio?

Condições para ter acesso ao PCHI

1. Ter 65 anos ou mais.
2. Ter um rendimento mensal por pessoa do agregado familiar que não ultrapassa os € 419,22 em 2011.
3. Viver em casa própria **ou** viver há pelo menos 15 anos numa casa que não tenha registo de propriedade e onde não paga renda.
4. Precisar de melhorias na casa e/ou precisar de equipamento para melhorar o seu conforto.
5. Estar a receber apoio domiciliário ou a frequentar um Centro de Dia (ou precisar de melhorias na sua casa para poder começar a fazê-lo).
6. Morar sozinho ou com:
 - outra(s) pessoa(s) idosa(s)
 - familiar(es) com deficiência
 - crianças e jovens com menos de 18 anos
 - adultos que sejam estudantes e não tenham rendimentos do trabalho nem estejam a receber subsídios por não estar a trabalhar
7. O Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas encontra-se actualmente em processo de revisão, não sendo possível, de momento, conceder este tipo de apoio.

C1 – Como posso aderir? Como devo proceder para receber este apoio?

Formulário

Documentos necessários

Onde se pede?

Quem pode pedir?

Como são seleccionadas as candidaturas?

Formulário

- Requerimento de candidatura, que se encontra disponível na Câmara Municipal da respectiva área de residência dos distritos abrangidos.

Documentos necessários

- Requerimento de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo idoso ou pelo seu representante legal;
- Cópia dos seguintes documentos do idoso e das pessoas que vivem com ele:
 - Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou certidão do registo civil)
 - Cartão de contribuinte
 - Cartão de identificação da segurança social ou cartão de outro sistema
- Documento comprovativo de que é o proprietário da habitação ou, se não for possível obter tal documento:
 - Certidão passada pela conservatória do registo predial que mostre que a casa não está em nome de outra pessoa e declaração da junta de freguesia a confirmar que mora nessa casa sem pagar renda há pelo menos 15 anos.
- Cópia dos comprovativos dos rendimentos e das pensões ou subsídios recebidos nos 3 últimos meses pelo idoso e pelas pessoas que vivem com ele nos casos em que estes rendimentos não sejam pagos pela segurança social.
- Cópia da sentença judicial que declarou a inabilitação do idoso, se o requerimento de candidatura tiver sido assinado pelo representante legal.

Onde se pede?

Na Câmara Municipal da área de residência.

Quem pode pedir?

O idoso ou o seu representante legal.

Como são seleccionadas as candidaturas?

As candidaturas que tenham sido aprovadas pelo Município e pela Segurança Social têm prioridade se:

- As melhorias facilitarem a mobilidade (permitindo à pessoa frequentar o Centro de Dia) e a prestação do serviço de apoio domiciliário;
- O idoso estiver numa situação de dependência;
- O idoso estiver numa situação de pobreza ou de vulnerabilidade
- O idoso morar com outra(s) pessoa(s) idosa(s), crianças ou jovens com menos de 18 anos ou familiar(es) com deficiência.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

A decisão relativa à candidatura é comunicada ao requerente pelos serviços competentes do município no prazo máximo de 60 dias contados da data da sua apresentação.

D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo?

Melhorias ao nível do edifício

Melhorias ao nível do equipamento

Quem paga as melhorias

Melhorias ao nível do edifício

- Melhoramentos na cobertura, nas paredes e na caixilharia de portas e janelas;
- Criação ou adaptação de espaços (como casas-de-banho e cozinhas);
- Melhoramentos de espaços já existentes (por exemplo, colocando lavatórios, sanitas, banheiras e bases de duche);
- Adaptações que facilitem o acesso à habitação (nomeadamente a construção de rampas).

Melhorias ao nível do equipamento

- Compra de mobiliário (cama, colchão, mesas, cadeiras, etc.);
- Compra de electrodomésticos (fogão, frigorífico, esquentador, máquina de lavar roupa, aspirador, ventoinhas, aquecedores e televisão).

Quem paga as melhorias

As melhorias serão pagas pelos Municípios e pela Segurança Social.

E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável

Portaria n.º1514/2008, de 24 de Dezembro

Actualiza o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) e actualiza o valor das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, no ano de 2009.

Despacho n.º 3293 / 2008, de 11 de Fevereiro

Altera as alíneas a), b) e c) do n.º 6 e a alínea c) do n.º 10 do Despacho n.º 6716-A / 2007, de 5 de Abril.

Despacho n.º 6716-A / 2007, de 5 de Abril

Cria o Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de actualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março

Altera a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

E2 – Contactos

iss-pchi@seg-social.pt